

## DECISÃO

**Processo nº 8813/2022**

**Requerente:** ELZA APARECIDA DA SILVA.

**Assunto:** Isenção de IPTU para pessoa carente.

A requerente ELZA APARECIDA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 987.727.161-34 e RG nº 2675537 SSP-GO, vem requerer a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por possuir apenas um imóvel e auferir renda familiar inferior a dois salários mínimos, comprovadamente por documentos emitidos e anexados ao requerimento, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.370/17.

Encaminhado o requerimento para a Procuradoria, esta apresentou Parecer, com a seguinte conclusão:

1. Pelo reconhecimento da prescrição dos débitos em IPTU referente ao ano de 2017, nos termos do art.174 do Código Tributário Nacional.
2. Pelo deferimento da pretensão da requerente para conceder a isenção do IPTU para os anos de 2018; 2019; 2020; 2021 e 2022, nos termos do art.1º§1º c/c art.2º, Lei Municipal 1370/2017.
3. Após, a emissão da respectiva Certidão Negativa.

É o parecer.

Assim, acato o parecer da douta Procuradora Municipal e DEFIRO a pretensão da requerente.

Publique-se e intime-se.

Após, ao arquivo.

Cachoeira Alta - GO, 13 de dezembro de 2022.



**SHAYLON RODRIGO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no placard e no site desta prefeitura. O referido é verdade.

Cachoeira Alta (GO) 14 / 12 / 22

